XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

RENATO DURO DIAS

SILVANA BELINE TAVARES

PABLO LANGONE

Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP – Pernambuco

G326
GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II
[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Renato Duro Dias, Silvana Beline Tavares, Pablo Langone – Florianópolis: CONPEDI, 2024.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-987-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Gênero. 3. Sexualidades. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).
CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos as produções acadêmicas do Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito II do XIII Encontro Internacional do CONPEDI, realizado nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2024, em Montevidéu, Uruguai.

O evento é uma iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e visa fortalecer a integração da pesquisa jurídica nacional com os países da América Latina. Nesta edição, o tema central foi "Estado de Derecho, Investigación Jurídica e Innovación".

Como se percebe da relação abaixo, os artigos enviados debatem as temáticas de gênero, sexualidades em uma perspectiva interdisciplinar, utilizando-se de referencial teórico robusto e com variados olhares epistemológicos. Isso demonstra a qualidade da pesquisa no campo em que se insere, revelando, também, a participação de autoras e autores de diversos programas de pós-graduação do Brasil e da América Latina. Lista de artigos e autorias:

DO TRAUMA PSICOLÓGICO AO DESAFIO JURÍDICO: REVITIMIZAÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Mariana Emília Bandeira , Sabrina Corrêa da Silva , Ana Luísa Dessoy Weiler

CASO LUIZA MELINHO VS. BRASIL: UM REFLEXO DO DIREITO À SAÚDE DAS PESSOAS TRANSEXUAIS NO PAÍS

Olívia Fonseca Maraston , Matheus Ferreira Faustino , Renato Bernardi

COLONIALIDADE NO DIREITO SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO: RESISTÊNCIAS EPISTEMOLÓGICAS

Nicole Emanuelle Carvalho Martins

DA ANORMALIDADE À ABJEÇÃO: UMA ANÁLISE DOS ANORMAIS E SUA CORRELAÇÃO COM O SUJEITO QUEER

Nayhara Hellena Pereira Andrade

DIREITOS DA COMUNIDADE LGBTQIA+, A AMEAÇA DO CONSERVADORISMO E DA EXTREMA DIREITA NO BRASIL

Ludymila Nascimento de Souza

(RE)CONHECENDO A HISTÓRIA DAS MULHERES: OS MOVIMENTOS FEMINISTAS E SUA IMPORTÂNCIA NO RESGATE E NA RESSIGNIFICAÇÃO DO PASSADO FEMININO

Aline Rodrigues Maroneze , Mariana Emília Bandeira

A PARIDADE DE GÊNERO NO JUDICIÁRIO MARANHENSE: CONQUISTAS EM MEIO AO HISTÓRICO PATRIARCAL DOS TRIBUNAIS

Claudia Maria Da Silva Bezerra , Edith Maria Barbosa Ramos , Dayana Da Conceicao Ferreira Luna

COLONIALIDADE E CONSERVADORISMO: ANÁLISE BIOÉTICA DOS DIREITOS REPRODUTIVOS NO CASO MANUELA VS. EL SALVADOR NA CORTE IDH

Alessandra Brustolin , Amanda Caroline Schallenberger Schaurich , Edinilson Donisete Machado

ASSÉDIO SEXUAL EM CURSO DE DIREITO NO ÂMBITO DE INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR: UM ESTUDO DE CASO

Edith Maria Barbosa Ramos , Artenira da Silva e Silva , Whaverthon Louzeiro De Oliveira

CORPO, SEXO E PORNOGRAFIA: VARIÁVEIS DA SUBORDINAÇÃO FEMININA

Sheila Cibele Krüger Carvalho , Victoria Pedrazzi , Joice Graciele Nielsson

TRABALHO DO CUIDADO E PARENTALIDADE: UMA ANÁLISE SOBRE A SOBRECARGA FEMININA

Ana Luísa Dessoy Weiler , Victoria Pedrazzi , Sabrina Corrêa da Silva

MORTES VIOLENTAS DE MULHERES: ANÁLISE DO PROTOCOLO LATINO-AMERICANO PARA INVESTIGAÇÃO E DAS DIRETRIZES NACIONAIS PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO

Eneida Orbage De Britto Taquary , Catharina Orbage De Britto Taquary Berino , Daniel Machado Berino

ETARISMO: O ENVELHECIMENTO COM A PERSPECTIVA DE GÊNERO

Catharina Orbage De Britto Taquary Berino , Eneida Orbage De Britto Taquary , Daniel Machado Berino

EFEITOS JURÍDICOS E SOCIAIS DA DISSOLUÇÃO DOS GÊNEROS A PARTIR DA RUÍNA DO PATRIARCADO ANALISADA POR ELISABETH BADINTER E RETRATADA NO FILME THE POD GENERATION

Raquel Xavier Vieira Braga

GÊNERO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: PERSPECTIVAS INTERDISCIPLINARES DESDE O RIO GRANDE DO SUL

Thais Janaina Wenczenovicz , Rodrigo Espiúca dos Anjos Siqueira

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, GÊNERO E GLOBALIZAÇÃO: OS DIREITOS DAS MULHERES SOB A ÓTICA DOS OBJETIVOS 5 E 11.2 DA AGENDA 2030

Amanda Caroline Schallenberger Schaurich , Alessandra Brustolin

Desde já, agradecemos ao CONPEDI e a todas/os autoras/es que tornaram possível esta publicação. Fica o convite à leitura!

Prof. Dr. Renato Duro Dias - Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Profa. Dra. Silvana Beline Tavares - Universidade Federal de Goiás - UFG

Prof. Dr. Pablo Langone - Universidad de la República - UDELAR

COLONIALIDADE E CONSERVADORISMO: ANÁLISE BIOÉTICA DOS DIREITOS REPRODUTIVOS NO CASO MANUELA VS. EL SALVADOR NA CORTE IDH

COLONIALITY AND CONSERVATISM: BIOETHICAL ANALYSIS OF REPRODUCTIVE RIGHTS IN THE CASE OF MANUELA VS. EL SALVADOR AT THE IDH COURT

Alessandra Brustolin [1]
Amanda Caroline Schallenberger Schaurich [2]
Edinilson Donisete Machado [3]

Resumo

O artigo analisa a relação entre a colonialidade, o conservadorismo político-religioso e os direitos reprodutivos no contexto da América Latina a partir da lente da bioética. Trata-se de um estudo do caso Manuela Vs. El Salvador, julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) no ano de 2021, acerca das violações de direitos humanos por El Salvador, a partir da criminalização do aborto no país. Os direitos reprodutivos integram o campo de discussão bioética. A bioética avançou nos últimos anos, especialmente na América Latina. Mas as teorias clássicas desconsideram o contexto de colonização dessa região e não são consideradas suficientes para lidar com os problemas decorrentes. É o que se sustenta a partir de uma nova perspectiva, a bioética crítica. Essa teoria, no entanto, não considera o gênero como uma categoria de análise. Questiona-se por que a bioética crítica não avança em relação aos problemas de gênero na América Latina? O método é empírico e a metodologia de abordagem qualitativa. Os resultados apontam para a necessidade de avanço na bioética crítica para superar as influências conservadoras e promover justiça de gênero. Foi possível concluir pela necessidade de fortalecimento do compromisso de cooperação internacional, exercendo a Corte IDH um papel crucial na tutela de direitos e para evitar retrocessos.

Palavras-chave: Gênero, Aborto, Direito das mulheres, Bioética, Decolonialidade

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes the relationship between coloniality, political-religious conservatism

[1] Doutoranda e mestre em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Bolsista CAPES. Professora da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), campus de Toledo.

[2] Mestranda em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Graduada em Direito pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE).

[3] Doutor em Direito pela PUCSP. Professor titular do Centro Universitário Eurípides de Marília-UNIVEM e da Universidade Estadual Norte do Paraná, na graduação e na pós-graduação, onde também é vice-Coordenador.

and reproductive rights in Latin America through the lens of bioethics. It is a study of the case of Manuela Vs. El Salvador, judged by the Inter-American Court of Human Rights (IACHR) in 2021, on human rights violations by El Salvador, based on the criminalization of abortion in the country. Reproductive rights are part of the field of bioethics. Bioethics has advanced in recent years, especially in Latin America. But the classic theories disregard the context of colonization in this region and are not considered sufficient to deal with the problems arising from it. This is supported by a new perspective, critical bioethics. This theory, however, does not consider gender as a category of analysis. The question that arises is why critical bioethics is not making progress in relation to gender problems in Latin America. The method is empirical and the approach is qualitative. The results point to the need for progress in critical bioethics in order to overcome conservative influences and promote gender equity. It was possible to conclude that there is a need to strengthen the commitment to international cooperation, with the IA Court playing a crucial role in protecting rights and preventing setbacks.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Gender, Abortion, Women's rights, Bioethics, Decoloniality

INTRODUÇÃO

O artigo apresenta um estudo dos direitos reprodutivos das mulheres como um problema bioético a partir do contexto colonial. Trata-se de um estudo de caso que analisa o caso Manuela Vs. El Salvador, julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) no ano de 2021, acerca das violações de direitos humanos por El Salvador, no contexto da criminalização do aborto no país. O caso escolhido é um exemplo dos problemas de gênero na América Latina relacionados aos direitos reprodutivos. Considerando as similaridades nos processos políticos e religiosos do Brasil e de El Salvador (Parente, 2021), foi selecionado para análise um caso emblemático de El Salvador, julgado no ano de 2021 pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH).

O método é empírico e a metodologia de abordagem qualitativa com perspectiva filosófica transformativa. Foram utilizadas técnicas de pesquisa bibliográfica, com estudo de caso individual (Yin, 2015; Creswell; Creswell, 2021; Gomes Neto; Albuquerque; Silva, 2024) e análise compartista (Legrand, 2018). Também será realizada uma análise comparatista entre os processos políticos-conservadores do Brasil e El Salvador.

O caso foi analisado a partir de *4 categorias*: a) colonialidade, direitos reprodutivos, violências e estereótipos de gênero na América Latina; b) influência do conservadorismo político-religioso nos discursos bioéticos sobre o gênero na América Latina; c) bioética crítica e os problemas de gênero; d) papel da Corte IDH na tutela de direitos.

A partir da análise questiona-se por que a bioética crítica não avança em relação aos problemas de gênero na América Latina? O objetivo é demonstrar a influência do conservadorismo político-religioso nos discursos bioéticos sobre o gênero na América Latina. O trabalho é dividido em: apresentação do caso; revisão da literatura; análise e resultados.

2 O CASO

No terceiro trimestre da gravidez, ao usar uma “latrina” em casa, Manuela teve uma queda que lesionou a região pélvica. Foi levada ao hospital com sangramento. A médica que a atendeu prestou queixa contra ela. A polícia invadiu a casa de Manuela e encontrou o corpo de um recém-nascido morto na “latrina”. O pai de Manuela, que não

sabia ler e escrever, influenciado pela polícia marcou com a sua digital um documento fornecido pelas autoridades, no qual denunciava a filha pela prática do crime. Manuela foi presa, processada e condenada pelo Tribunal de Sentenças de São Francisco Gotera no mesmo ano pelo crime de infanticídio a uma pena de 30 anos de prisão.

Durante a detenção, em 2009, Manuela foi encaminhada ao Hospital Nacional Rosales e diagnosticada com linfoma de Hodgkin com esclerose nodular. Em janeiro de 2010 foi internada no mesmo hospital e faleceu. Em 2011, os seus representantes apresentaram recurso de revisão da sentença de condenação. Mas em 2012 o Tribunal de Sentenças de San Francisco Gotera declarou o recurso de revisão inadmissível.

No ano de 2019 o caso foi levado à Corte IDH pelo Coletivo Feminista para o Desenvolvimento Local e Centro de Direitos Reprodutivos. No dia 02 de novembro de 2021, a "a Corte concluiu que El Salvador foi responsável pela violação dos direitos reconhecidos nos artigos 4, 5, 11, 24 e 26, em relação aos artigos 1.1 e 2 da Convenção Americana, em detrimento de Manuela. Da mesma forma, o Estado é responsável pelo não cumprimento das obrigações previstas no artigo 7.a) da Convenção de Belém do Pará." (Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2021).

El Salvador é um país com taxa de pobreza elevada e marcado pelo histórico de violência e controvérsias acerca das respostas do governo à criminalidade. Dentre elas, o endurecimento da legislação penal. Desde 1974, a Constituição nacional previa três exceções acerca do aborto: em casos de risco à saúde ou à vida da mulher, malformação fetal congênita incompatível com a vida e estupro. O país passou por um processo mais conservador em direitos sociais e direitos das mulheres, especialmente, os direitos reprodutivos. Em 1988 ocorreram emendas ao código penal e à Constituição removeram as três exceções, além do aumentar a pena para o crime de infanticídio (previsto no CP brasileiro no art. 123) que passou de 1 a 4 anos para 30 a 50 anos de prisão. É neste contexto, no ano de 2008, que ocorre o caso objeto de análise.

3 REVISÃO DA LITERATURA

O Brasil foi o único país da América Latina colonizado por Portugal. A expropriação e o autoritarismo são traços coloniais enraizados na sociedade brasileira (Schwarcz, 2019), tendo em vista os dois sistemas de colonização na América Latina: sistema monárquico português (centralista) e caudilhismo (menos central – as lideranças locais são muito fortes – muitos coronéis).

O sistema monárquico português é base fundamental para compreender o contexto brasileiro. “A adoção da língua portuguesa como obrigatória em todas as escolas é o instrumento escolhido para esse fim. Houve uma dupla estratégia: a nacionalização do imigrante e a desnacionalização do negro” (Carneiro, 2023, p. 105).

> Cultura, civilização, desenvolvimento encerram os grandes desafios com os que os intelectuais brasileiros se defrontam na passagem do sistema colonial para a República, e nesse contexto de progresso, ordem e disciplina são as palavras-chave que designam a oposição entre europeus e não europeus (Carneiro, 2023, p. 99).

O processo de independência política e jurídica de descolonização dos países das Américas e mais tarde das colônias africanas e asiáticas, possuem diferenças significativas. A experiência colonial como um processo de domínio de territórios das Américas se inicia no século XV (Dussel, 1993), enquanto na África e na Ásia ocorre apenas a partir do século XIX. Apesar das diferenças, esses continentes possuem como característica comum a herança da colonial idade. Cuidaremos de analisar essa herança com base na perspectiva latino-americana.

O cristianismo historicamente foi usado como instrumento de controle colonial. O discurso religioso presente nos palanques políticos até hoje é herança de uma dominação dos indivíduos na sua subjetividade na América Latina. O território estava dominado, os corpos estavam dominados, e o espírito estava dominado (Dussel,1993).

Enrique Dussel (1993) concebe como início da modernidade o ano de 1942, por meio da teoria do encobrimento do outro, período em que a Europa chega ao continente americano, considerando a estreita relação entre a criação dos valores modernos e a colonização da América Latina. De acordo com Lander (2005, p. 10) “a conquista ibérica do continente americano é o momento inaugural dos dois processos que articuladamente conforma a história posterior: a *modernidade* e a *organização colonial do mundo*”. É nesse sistema que se concebe a ideia do moderno “avançado” (eurocênctrico), e os “Outros” – restante dos povos e culturas do planeta (Lander, 2010). Para Walter Mignolo (2007), o “descobrimento” da América foi uma invenção forjada pela história colonial europeia e consolidada pela expansão das ideias e instituições ocidentais. O início do colonialismo na América inicia-se, portanto, não apenas a organização colonial do mundo, mas, simultaneamente, a constituição colonial dos saberes, das linguagens, da memória e do imaginário (Lander, 2005; Mignolo, 1995; Quijano, 1992).

Latour (2019), apesar de não se aprofundar o ponto da colonização, também coloca em questionamento a ideia de "modernidade". Defende mudanças radicais em nossas formas de compreender o mundo e de compreender o próprio conhecimento. "Nossa vida intelectual é decididamente mal construída. A epistemologia, as ciências sociais, as ciências do texto, todas têm uma reputação, contanto que permaneçam distintas" (Latour, 2019, p. 14). Para o autor, nunca deixamos de criar objetos híbridos, que pertencem à natureza e à cultura simultaneamente.

Para Aníbal Quijano (2005), a metáfora de sistema mundo moderno considera o colonialismo, mas não traz à tona a colonialidade do poder e a diferença colonial. Com isso, esse sistema apresenta-se de forma limitada a partir de um *ponto de vista de seu próprio imaginário*, mas não do ponto de vista do imaginário conflitivo que surge e com o da diferença colonial.

> Aplicada de maneira específica experiência histórica latino-americana, a perspectiva eurocêntrica de conhecimento opera como um espelho que distorce o que reflete. Quer dizer, a imagem que encontramos nesse espelho não é de todo quimérica, já que possuímos tantos e tão importantes traços históricos europeus em tantos aspectos, materiais e intersubjetivos. Mas, ao mesmo tempo, somos tão profundamente distintos. Daí que quando olhamos nosso espelho eurocêntrico, a imagem que vemos seja necessariamente parcial e distorcida (Quijano, 2005, p. 118).

Quijano é central para compreender a colonialidade do poder na América Latina. A epistemologia feminista, já há algum tempo vem denunciando a produção científica ocidental do conhecimento por apresentar um ponto de vista parcial, encoberto de objetividade e de universalidade, uma vez que se coloca como universalizante, mas surge de experiências históricas específicas e interesses concretos (Miñoso, 2020).

Joan Scott (1994), historiadora e militante feminista norte-americana, já havia incrementado a discussão teórica sobre as relações de gênero na perspectiva de relações de poder, ao ir além de teóricas que consideram que as relações entre os sexos são construídas socialmente. Para a autora, o gênero, além de um elemento constitutivo das relações sociais, baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos, é uma forma de *dar significado* às relações de poder (Scott, 1995).

Mas os feminismos do século XX também não estão livres de críticas. As abordagens decoloniais, muito influenciadas pelo feminismo negro, acabaram fazendo à produção científica ocidental do conhecimento, dentro do próprio feminismo, a denúncia de que essa produção é apresentada a partir de um ponto de vista parcial, encoberto de objetividade e universalidade (Miñoso, 2020).

Maria Lugones (2020) que inaugura o feminismo decolonial ao criticar e avançar na tese de Aníbal Quijano ao considerar a análise que ele faz da colonialidade enquanto um padrão de poder capitalista, eurocêntrico e global, tem como foco a classificação racial e considera o sexo como inquestionavelmente biológico. É importante entender, portanto, "quanto a imposição desse sistema de gênero forma a colonialidade do poder, e o tanto que a colonialidade do poder forma esse sistema de gênero" (Lugones, 2020, p. 72).

> O olhar de Quijano pressupõe uma compreensão patriarcal e heterossexual das disputas pelo controle do sexo, seus recursos e produtos. Ele aceita o entendimento capitalista, eurocêntrico e global – mantém velado o entendimento de que as mulheres colonizadas, não brancas, foram subordinadas e destituídas de poder (Lugones, 2020, p. 56).

A autora apresenta uma perspectiva da colonialidade enquanto um meio de dominação social, que atravessa, inclusive, o controle do acesso ao sexo. Raça e gênero são poderosas ficções criadas pela colonialidade (Lugones, 2020). A produção do conhecimento, desta forma, é um meio castrativo e de controle diretamente criado pela colonialidade.

A colonialidade representa um conjunto de processos heterogêneos, descontínuos, lentos, totalmente permeados pela colonialidade do poder, que violentamente inferioriza as mulheres colonizadas. E que representa as múltiplas violências sofridas por elas e por suas comunidades – racializadas e subordinadas com a inferiorização das mulheres indígenas. As fêmeas excluídas por e nessa descrição não eram apenas subordinadas, elas também eram vistas e tratadas como animais, em um sentido mais profundo que o da identificação das mulheres brancas com a natureza, as crianças e os animais pequenos (Lugones, 2020). O gênero, portanto, é uma construção capitalista eurocêntrica e colonial de inferiorização cognitiva, política e econômica e com respeito ao controle reprodutivo. (Oyěwùmí, 2020).

Historicamente, a caracterização das mulheres europeias brancas como sexualmente passivas e física e intelectualmente frágeis as colocou em oposição às mulheres colonizadas, não brancas, inclusive as mulheres escravizadas, que, ao contrário, foram caracterizadas ao longo de uma vasta gama de perversão e agressão sexuais e, também, consideradas suficientemente fortes para aguentar qualquer tipo de trabalho (Logones, 2020).

A subalternização dos corpos é demonstrada por Ann McClintock em "Imperial Leather" [Couro imperial], ao relatar a forma como Colombo retratava a terra como se

fosse um peito de mulher na "longa tradição da travessia masculina como uma erótica de violação". Ou na descrição da cena da colonização que a apresenta como um encontro erotizado entre um homem e uma mulher indígena que "insinua sexo e submissão" e que Vespúcio, em uma "missão quase divina" tem como destino inseminá-la com suas sementes masculinas de civilização" (Lugones, 2020).

> Esse sistema de gênero se consolidou com o avanço do(s) projeto(s) colonial(ais) da Europa. Ele começa a tomar forma durante o período das aventuras coloniais da Espanha e de Portugal e se consolida na modernidade tardia. O sistema de gênero tem um lado visível/iluminado e um oculto/obscuro. O lado visível/iluminado constrói hegemonicamente o gênero e as relações de gênero. Ele organiza apenas as vidas de homens e mulheres brancos e burgueses, mas dá forma ao significado colonial/moderno de "homem" e "mulher". A pureza e a passividade sexual são características cruciais das fêmeas burguesas brancas, que são reprodutoras da classe e da posição racial e colonial dos homens brancos burgueses. Mas tão importante quanto sua função reprodutora da propriedade e da raça é a exclusão das mulheres burguesas brancas da esfera da autoridade coletiva, da produção do conhecimento e de quase toda possibilidade de controle dos meios de produção. [...] O lado oculto/obscuro do sistema de gênero foi e é totalmente violento. Começamos a entender a redução profunda dos anamachos, as anafêmeas e as pessoas do "terceiro gênero". De sua participação ubíqua em rituais, processos de tomada de decisão e na economia pré-colonial, foram reduzidos à animalidade, ao sexo forçado com os colonizadores brancos e a uma exploração laboral tão profunda que, no mínimo, os levou a trabalhar até a morte (Lugones, 2020, p. 76).

A América Latina, viveu um processo recente de democratização. Na passagem dos sistemas políticos autoritários para aqueles democraticamente eleitos, os países latinos que tiveram governos mais à esquerda e com representantes com forte apreço popular. Essa mudança, todavia, veio desacompanhada de uma reformulação das instituições e do modo como se relacionam as figuras políticas com o povo (Ferreira, 2016). A manutenção da marginalização e criminalização de determinados grupos, a "nova classe média" integrada pelo consumo e o padrão de autoritarismo das raízes emaranhadas na história (Schwartz, 2019), contribuíram para a alavancada de uma onda conservadora.

Brasil (América do Sul) e de El Salvador (América Central) com menor e maior intensidade, possuem similaridades nos processos políticos e religiosos. "Esses países não vivem processos semelhantes só no momento histórico atual, mas desde a colonização das Américas" (Parente, 2021). El Salvador e Brasil são países com predominância do cristianismo. Ambos os países são democracias recentes, que tiveram governos ditatoriais com perseguições políticas e violação de direitos.

Almeida (2017) propõe a compreensão da conjuntura político-religiosa do Brasil atual como composta por linhas de força que cooperam para a resultante que tem sido considerada conservadora, constatando que podem até ser contraditórias em pontos

específicos, mas que se articulam em torno de opositores comuns. Para Almeida (2017) a pauta conservadora vai além da pauta dos evangélicos conservadores, dela participam também católicos, outras religiões e não religiosos (Mariano; Gerardi, 2019, p. 65).

O conservadorismo é marcado por discursos autoritários que envolvem: o nacionalismo; uso da religião como forma de manipulação; obsessão com a segurança nacional; preservação dos valores ideológicos tradicionais do país; deslegitimação das pautas de grupos excluídos; apego à uma única noção de família; militarismo; censura; e centralização do poder (Brustolin, 2021). E ele pode ser percebido, segundo Ferreira (2016, p. 167), através da noção de uma "nova guinada à direita".

A situação das eleições presidenciais de 2018 no Brasil, por exemplo, envolveu uma série de fatores que vão desde o descrédito nas instituições políticas até teorias conspiratórias nas redes sociais. No Brasil, líderes evangélicos apoiaram Bolsonaro acima de tudo e, assim como nos demais países da América Latina, surgiram pautas contra a "erotização de crianças nas escolas", "kit gay" e a demonização de petistas. Bolsonaro era tido como o candidato "a favor da família". (Mariano; Gerardi, 2019). Quem mais se beneficiou com o apoio evangélico foi Jair Bolsonaro, mas a disputa eleitoral ainda contou com três pentecostais: Marina Silva (Rede Solidariedade), missionária da Assembleia de Deus; Flávio Rocha (PRB), empresário e membro da Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra; Cabo Daciolo (Patriota), bombeiro e pastor assembleiano (Mariano; Gerardi, 2019, p. 70).

No ano de 2018, Jair Bolsonaro foi eleito. Desde as eleições o então Presidente inflamou um discurso violento e direcionado a grupos específicos. Já na sua posse, declarou guerra à "ideologia de gênero" (Brasília, 2019) e se levantou como uma grande bandeira do seu governo o desmonte de políticas pró-diversidade sexual e de gênero (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2022).

Em uma análise comparativa, o governo petista, desde o princípio, orientou políticas centradas majoritariamente na violência contra a mulher. E, apesar de tardiamente, também avançou nas pautas de gênero e sexualidade com a criação de Secretarias e Programas orientados para a diversidade. Dentre eles, se destaca a criação da Secretaria de Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) que trabalhou de forma dialógica com as agendas políticas da promoção da igualdade de mulheres e LGBT.

No entanto, de acordo com Pacheco e Dias (2023), foi a mobilização popular que promoveu o avanço das agendas de gênero no Brasil, a partir das Comissões Nacionais de Participação da Mulher. Foram realizadas quatro Conferências Nacionais para

mulheres no governo Lula e duas no governo Dilma, além de outras agendas e políticas de inclusão.

Jair Bolsonaro não foi eleito como presidente em 2022, mas a sua força política inflamou no Brasil discursos extremistas de negação das diferenças. E com ódio e intolerância que atacam diretamente grupos específicos em prol dos interesses escusos de grupos conservadores e detentores do capital financeiro e político, demonstra a fragilidade das bases sob as quais foi assentado o Estado Democrático de Direito. A resposta nas urnas representou o avanço da extrema direita.

Segundo a pesquisa do Centro Feminista de Estudos e Assessoria (2023), o perfil parlamentar brasileiro conta com cinco grupos: armamentista (pouco mais de 10% dos eleitos); religioso (aproximadamente 20% dos eleitos); aliados à pauta de costumes (aproximadamente ¼ dos eleitos); feminista (aproximadamente 20% dos eleitos); conservador (mais de 40% dos eleitos). Apesar de um Executivo mais progressista, conservadores representam em percentual a maioria das cadeiras do Congresso.

> Os/as parlamentares eleitos/as no último pleito, em 2022, irão perpetuar muito do que o fascismo semeou nos últimos quatro anos do governo Bolsonaro: retrocesso, preconceitos e a perda de direitos das minorias. Os dados expressam a preocupante realidade da política brasileira: a presença neoconservadora e da extrema direita no parlamento brasileiro, que demostram quase nenhuma ou pouca afinidade com as pautas relacionadas aos direitos sexuais e reprodutivos, assim como os pilares democráticos. O risco fascista no Brasil tornou- se ainda evidente depois dos ataques terroristas contra os Três Poderes, em Brasília, no dia 8 de janeiro. Esse trágico evento nos serviu também de alerta para continuarmos atentes às movimentações parlamentares que comprometem os nossos direitos e a nossa democracia (Centro Feminista de Estudos e Assessoria, 2023).

O retrocesso na pauta dos direitos das mulheres não é um fenômeno regional e exclusivo da América Latina. Diversos países retrocederam nos últimos anos em relação ao direito das mulheres. O relatório *"Droits das femes: combater de le "backlash": Recommandationsmpour la politique étrangère de la France"*, em tradução livre "Direitos das mulheres: combatendo o *backlash*: recomendações para a política externa francesa", aponta retrocessos a nível internacional no Brasil, Coreia do Sul, Estados Unidos, Hungria, Itália, Polônia, Rússia, Senegal, Suécia, Tunísia e Peru. Há retrocessos em relação ao direito de abortar, com a suspensão da decisão que garantia esse direito pela Suprema Corte dos Esta dos Unidos no ano passado (EUA), problemas de acesso à medi das contraceptivas (Polônia) restrições para estudar e trabalhar (Afeganistão) e a deterioração dos direitos das mulheres durante o governo de Jair Bolsonaro no Brasil (Clavaud; Daniel; Dereudre; Zeller, 2023).

Os danos causados pela colonização são perceptíveis com a ideia do favorecimento de determinados grupos em detrimento de outros. É imprescindível reconhecer que as raízes do autoritarismo estão emaranhadas na história da América Latina e do Brasil, o que tem aflorado no tempo presente (Brustolin, 2021).

Segundo Latour (2000), a ciência é produto do trabalho humano e, como qualquer outro, envolve um processo produtivo que é coletivo. O autor sustenta essa premissa pela tese que se desenvolve através da análise das etapas necessárias para a produção de um fato científico ou de inovações tecnológicas. Um fato científico se sustenta pela aceitação e referência pelos pares. Se a reação for positiva e as referências ocorrerem no sentido de reafirmação do que foi dito originalmente, a afirmação torna-se um fato (Ninis *et al.*, 2016). Assim, a ciência consolida apenas o que é por causa do respaldo e da aceitação que possui no meio acadêmico e na sociedade como um todo. Não existe, portanto, ciência sem sociedade (Latour, 2000). Assim, é necessário entender as *pessoas e suas relações* antes de entender os fatos e as máquinas (Ninis *et al.*, 2016).

Freire-Maia (1992) e Popper (2013) reconhecem que a ciência moderna não é independente do meio social em que está inserida e, desta forma, não é neutra em relação aos conflitos, disputas e ideologias inerentes à sociedade. As verdades às quais chegamos, como cientistas, são somente aproximações, pois são contingenciais e históricas.

A América Latina tem um papel significativo na recente ampliação e politização da agenda bioética internacional (Garrafa, 2012, p. 25-49) Estudos no Brasil de meios acadêmicos a ampliação do seu território de estudo, reflexão e ação em temas de saúde pública e coletiva. Destaca-se como marco a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos da Unesco (DUBDH), em 2005. No entanto, há pouco avanço no campo da bioética em relação aos problemas de gênero.

Lorenzo (2012), a partir de uma concepção crítica, considera a bioética um campo de discurso, de onde emergem concepções políticas, filosóficas e religiosas. Demonstrar a influência do conservadorismo político-religioso nos discursos bioéticos sobre o gênero na América Latina parece ser um ponto de partida para discutir questões relacionadas aos direitos reprodutivos. Para o autor, "talvez a forma mais consensual para a definição de bioética seja a de enunciá-la como ética aplicada às ciências da vida [...] de modo distinto da ética fundamental ou filosofia moral e da deontologia" (Lorenzo, 2012, p. 173). Existe, portanto, segundo o autor, uma estrutura epistemológica na bioética.

A produção de conhecimento no campo da bioética, respeitando marcos teóricos e metodológicos predefinidos, refletem as posições ideológicas dos autores, o que torna a bioética um campo de discurso, de onde emergem concepções políticas, filosóficas e religiosas. Parte-se do pressuposto de que o contexto e as experiências da América Latina favorecem a emergência de um pensamento crítico e começa a delinear a tese da "bioética crítica" (Lorenzo, 2012), que é aprofundada por Cunha (2014).

Para Cunha e Lorenzo (2014), a "bioética crítica" é uma proposta teórica mais adequada para enfrentar os temas globais da bioética a partir da perspectiva histórica dos países do Sul global, que conjuga a teoria crítica da Escola de Frankfurt e os estudos sobre a colonialidade. Ao pensar a saúde global a bioética crítica considera o processo histórico de colonização, o que se reflete nas atuais condições de saúde da população global (Cunha; Lorenzo, 2014).

> A bioética crítica assume um compromisso moral com a emancipação social dos grupos excluídos e explorados no processo de expansão da modernidade e do capitalismo, para as construções teóricas, práticas de análise e de processos de tomada de decisão [...] (Cunha; Lorenzo, 2014, p. 121-122).

Para os autores, os estudos sobre a colonialidade na América Latina de Quijano, Mignolo e Grosfoguel acrescentam uma categoria analítica indispensável para a proposta de fundamentação da bioética crítica, que é a "raça". A bioética crítica possui uma nova perspectiva em relação às teorias clássicas da bioética, como por exemplo, a de Van Rensselaer Potter, a de Tristam Engelhardt e a de Beauchamp e Childress (Cunha; Lorenzo, 2014) e avança ao considerar que o campo da bioética é dotado de atravessamentos do sujeito.

4 RESULTADOS

Na sentença do caso Manuela, a Corte IDH considerou a ofensa aos direitos: à liberdade pessoal e à presunção de inocência; às garantias judiciais, à integridade pessoal e à igualdade Antes da Lei; à vida, integridade pessoal, saúde, privacidade e igualdade perante a lei; à integridade pessoal dos familiares (Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2021).

A Corte considerou inconvencional a pena aplicada ao crime de infanticídio pela legislação de El Salvador. Isto é, desproprorcional em relação à gravidade crime, que pode se transformar em uma pena cruel, vedada pelo Artigo 5º da Convenção Americana. E ordenou ao Estado a) que publicasse a Sentença e seu resumo oficial; b) realizar ato

público de reconhecimento de responsabilidade internacional; c) conceder bolsas de estudo ao filho mais novo e ao filho mais velho de Manuela; d) prestar tratamento médico, psicológico e psiquiátrico gratuito, imediato, oportuno, adequado e eficaz aos pais de Manuela; e) regulamentar a obrigação de manter o sigilo profissional médico e a confidencialidade da história médica; f) desenvolver protocolo de ação para atendimento de mulheres que necessitem de atendimento médico urgente devido a emergências obstétricas; g) adequar sua regulamentação em matéria de prisão preventiva; h) elaborar e implementar um curso de capacitação e conscientização para funcionários judiciais e pessoal de saúde do Hospital Nacional Rosales; i) adequar sua regulamentação relativa à dosimetria da pena para infanticídio; j) conceber e implementar um programa de educação sexual e reprodutiva; k) tomar as medidas necessárias para garantir o atendimento integral nos casos de emergências obstétricas; l) pagar indenização por danos patrimoniais e imateriais; m) pagar determinadas custas e despesas (Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2021).

A Corte busca a restituição integral (*restitutio in integro*), isto é, busca restituir à vítima a situação anterior à violação de Direitos Humanos. Como Manuela faleceu, além da reparação pecuniária em favor dos familiares, a Corte também aplicou medidas de não repetição. A Corte determinou na sentença, conforme item "g", a reforma da legislação penal de El Salvador. Determinou a alteração da pena de infanticídio no prazo de 2 anos, para a compatibilização da pena ao estado puerperal. Prevendo um possível descumprimento do Legislativo, a Corte reforça no item "i" a responsabilidade do Judiciário pelo controle de convencionalidade, ao determinar a adequação na aplicação da dosimetria da pena, por considerar a disposição da lei penal inconvencional.

Entre 2000 e 2019, 181 mulheres foram processadas por emergências obstétricas em El Salvador (Centro de Direitos reprodutivos, 2022). A atuação da CIDH na tutela de direitos fortalece as pautas feministas e a atuação de coletivos feministas como o movimento "Mujeres Libres El Salvador" em um país marcado pela violação de direitos. As medidas determinadas pela Corte IDH impõem ao Estado a obrigação de evitar novas violações de direitos humanos.

Em um cenário em que o próprio Estado, através de legislações restritivas, torna-se responsável por violações aos direitos humanos das mulheres, a negação ao direito ao aborto se enquadra como uma situação institucional que gera a negligência estatal e sua atuação de forma contrária ao disposto na Convenção Americana de Direitos Humanos

(CADH) e demais diplomas internacionais de proteção aos direitos humanos (Legale; Ribeiro, 2022).

O feminismo interamericano é um movimento teórico, social e político que pressiona o diálogo entre o sistema nacional e sistema interamericano para garantir os direitos humanos das mulheres e promover a igualdade de gênero. Trata-se de um diálogo crítico que, de um lado, identifica os padrões interamericanos para cobrar padrões nacionais mais elevados de proteção aos direitos humanos e, de outro, procura refletir sobre a necessidade de aprimorar os *standards* acerca da descriminalização do aborto na América Latina (Legale; Ribeiro, 2022).

Tendo em vista o papel que cumpriu o cristianismo no processo histórico colonial e de dependência, a relação político-religiosa é uma importante categoria analítica quando a pauta são os direitos reprodutivos. Quando se discute direitos reprodutivos, a pauta religiosa é sempre levantada no debate. E da mesma forma que influencia os debates políticos também tem o potencial de exercer influência sobre os discursos bioéticos. A pauta conservadora abrange evangélicos conservadores, católicos, outras religiões e não religiosos (Almeida, 2017). Concentra-se na família, na defesa da autoridade masculina e do criacionismo, na contenção da sexualidade, da autonomia e dos direitos das mulheres, na oposição radical às demandas feministas (Mariano; Gerardi, 2019).

No Brasil, muitas das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), de algum modo, protegeram direitos reprodutivos: a ADPF 54, em que o STF decidiu pela ausência de crime na interrupção de gravidez no caso de anencefalia; na ADI n° 3.510: Lei de biossegurança sobre pesquisas com células tronco embrionárias; a ADPF 442 que começou a ser julgada em 2023, discute a descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação.

Embora seja possível discutir com base na literatura e teorias constitucionais se cabe às Cortes a tarefa de promover a igualdade de gênero, nos últimos anos, STF no seu caráter contramajoritário, exerceu um papel fundamental na tutela de direitos de grupos vulnerabilizados (Barboza; Demetrio, 2019). No entanto, embora a atuação da Corte tenha se mostrado bastante progressista, a reação a essas decisões no âmbito político pode representar um endurecimento ainda maior da bancada conservadora.

A PEC 181/15, por exemplo, foi uma reação à ADPF nº 54 (que garantiu o direito ao aborto em casos de anencefalia) e buscava proibir toda e qualquer forma de interrupção da gravidez, inclusive aquelas elencadas no artigo 128, do Código Penal. Mais recentemente, em decisão liminar monocrática na ADPF 1141, que será submetida a

referendo do Plenário, o Ministro Alexandre de Moraes suspendeu a Resolução 2.368/2023 do Conselho Federal de Medicina (CFM) que proibiu a utilização de uma técnica clínica (assistolia fetal) para a interrupção de gestações acima de 22 semanas decorrentes de estupro. Essa decisão foi seguida por um aceno do Legislativo ao aprovar a urgência do Projeto de Lei nº 1.904/2024, que equipara o aborto após 22 semanas de gestação ao homicídio simples e que gerou uma série de mobilizações sociais e protestos no Brasil.

O caso "Manuela Vs. El Salvador" reforça que especialmente em regiões como a América Latina é preciso construir um *standard* protetivo mínimo de direitos humanos, que reforça a ideia de um constitucionalismo multinível (Cambi; Porto; Fachin, 2021). Especialmente, pelas medidas de não repetição da Corte IDH que tem o potencial de resguardar direitos humanos e evitar novas violações.

> É importante compreender a evolução do sistema constitucional. As mudanças sociais rechaçam visões exclusivamente internas da Constituição, pugnando por aberturas constitucionais e ampliação do alcance de direitos e garantias fundamentais. As violações ocorridas na América Latina durante os períodos autoritários potencializaram a busca de soluções comuns para a efetivação dos direitos humanos e aumentaram a possibilidade de cooperação jurídica internacional. O multiculturalismo inerente à região americana é objeto de proteção das Constituições que buscam uma articulação com o direito internacional, por meio de cláusulas abertas e dos blocos de constitucionalidade (Cambi; Porto; Fachin, 2021, p. 122).

Mas é necessário que este também se torne um ponto de atenção da bioética crítica que parece que não acrescentar nas suas análises os problemas de gênero no âmbito das discussões que envolvem países colonizados do sul-global, sobretudo, a América Latina, ante as desigualdades sociais e violações estruturais associadas à pobreza extrema, índice de violência generalizada, inclusive racial e de gênero, fruto de um contexto de repressão mediante o uso desproporcional da força estatal (Cambi; Porto; Fachin, 2021).

CONCLUSÃO

Cunha e Lorenzo (2014), propõem uma análise da bioética a partir de uma perspectiva diferente das teorias clássicas e inauguram a definição de bioética crítica, que considera os atravessamentos da bioética pela política, filosofia e concepções religiosas.

No entanto, embora a bioética crítica considere os processos de colonização como uma categoria de análise importante neste sentido, não avança em relação aos problemas de gênero. O pressuposto para esta crítica é o mesmo que Maria Lugones utilizou para

criticar a tese sobre a colonialidade de Quijano (Lugones, 2020), uma vez que a bioética crítica não leva o gênero em conta.

As relações de gênero, no entanto, não podem ser homogeneizadas. É necessário que essa categoria seja analisada a partir de um viés *interseccional*, na medida em que as relações de gênero também variam de acordo com as *interseccionalidades*. O conceito de interseccionalidade já incorporado por autoras do feminismo negro como Angela Davis (2016) e bell hooks (2020), foi sistematizado em 1989 por Kimberlé Crenshaw, teórica feminista negra estadunidense. Lugones (2020) avança nos estudos da teoria crítica feminista ao considerar o gênero uma construção colonial.

A análise do caso proposto em paralelo ao contexto brasileiro demonstra que o conservadorismo político-religioso tem o potencial de influenciar discursos bioéticos. Essas influências podem gerar uma série de retrocessos quando associadas à disputas políticas.

A ideologia política tem exercido um papel significativo nos avanços e retrocessos no âmbito dos direitos das mulheres. A onda conservadora e o fundamentalismo religioso na América Latina e em todo o globo impõem uma preocupação adicional. As Cortes exercem um papel importante na tutela de direitos, mas suas ações podem vir acompanhadas de *backlash*.

Embora tenha-se gradativamente observado um avanço na participação feminina na política, a união de forças por grupos conservadores diversos, requerem esforços adicionais na proteção dos direitos das mulheres e um compromisso de cooperação internacional, exercendo a Corte IDH um importante papel nesse contexto.

REFERÊNCIAS

BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; DEMETRIO, André. Quando o gênero bate à porta do STF: a busca por um constitucionalismo feminista. *Revista Direito GV*, v. 15, p. e1930, 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rdgv/a/h6zYg8QxXTwxhmsjVDdcqXc/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 10 mai. 2024.

BRUSTOLIN, A. O autoritarismo anunciado: uma análise de discurso do presidente Jair Bolsonaro. *Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília*, [S. l.], v. 1, n. 20, p. 80–105, 2021. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/redunb/article/view/39473. Acesso em: 10 jul. 2023.

CAMBI, Eduardo; DE ANDRADE PORTO, Letícia; FACHIN, Melina Girardi. O Supremo Tribunal Federal e a construção do constitucionalismo multinível. *Suprema-Revista de Estudos Constitucionais*, v. 1, n. 2, p. 113-150, 2021.

CARNEIRO, Sueli. *Dispositivo de racialidade*: a construção do outro como não ser fundamentado do ser. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

Centro Feminista de Estudos e Assessoria (Cfemea). Perfil parlamentar (2023-2026) sob tica da agenda feminista. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/12BiWImCjiNho1SI-KcgLJ1r-g0ucMczL/view. Acesso em 10 mai. 2024.

CLAVAUD, A.; DANIEL, L.; DEREUDRE, C.; ZELLER, L. (Orgs.). *Droits das femes:* combater de le "backlash" -Recommandations pour la politique étrangère de la France. EQUIPOP; JEAN-JAURES, 2023. Disponível em: https://www.jean-jaures.org/publication/droits-des-femmes-combattre-le- -backlash/. Acesso em 14 fev. 2023.

CUNHA, Thiago; LORENZO, Cláudio. Bioética global na perspectiva da bioética crítica. *Revista bioética*, v. 22, p. 116-125, 2014.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Tradução de Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DUSSEL, Enrique. *O encobrimento do outro*: a origem do mito da modernidade. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993. Disponível em: https://enriquedussel.com/txt/Textos_Libros/45.1492_O_encobremento_do_outro.pdf . Acesso em 5 jun. 2023.

FERREIRA, G. G. Conservadorismo, fortalecimento da extrema direita e a agenda da diversidade sexual e de gênero no Brasil contemporâneo. *Revista Lutas Sociais:* revista vinculada ao Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais da PUCSP, São Paulo, v. 20, n. 36, p. 166-178, 2016.

FREIRE-MAIA, N. A ciência por dentro. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1992.

GARRAFA, Volnei. o Congresso Mundial de 2002, a declaração da Unesco de 2005 e a ampliação e politização da agenda bioética internacional no século XXI. In: PORTO, Dora; GARRAFA, Volnei; MARTINS, Gerson Zafalon; BARBOSA, Swedenberger (org.). *Bioéticas, poderes e injustiças*: 10 anos depois. Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2012. pp. 23-43.

HOOKS, bell. *Ensinando pensamento crítico*: sabedoria prática. São Paulo: Editora Elefante, 2020.

LANDER, Edgardo. Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêntricos. In: LANDER, Edgardo (Org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais Perspectivas latino-americanas. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. setembro 2005. Dsponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2591382/mod_resource/content/1/coloni

alidade_do_ saber_eurocentrismo_ciencias_sociais.pdf. Acesso em: 20 jun. 2023.

LATOUR, Bruno. *Ciência em ação*: como seguir cientistas e engenheiros sociedade afora. Tradução Ivone C. Benedetti. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

LATOUR, Bruno. *Jamais fomos modernos*: ensaios de antropologia simétrica. Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 2019.

LEGALE, Siddharta; RIBEIRO, Raisa D.; FONSECA, PRISCILA SILVA. O aborto no sistema interamericano de direitos humanos: contribuições feministas. *Revista de Investigações Constitucionais*, v. 9, p. 103-135, 2022.

LICKZBINSKI, Cátia Rejane; BRUSTOLIN, Alessandra; MARCANDELI, Raíssa Amarins. Herança bolsonarista: retrocessos no Direito das Mulheres no cenário político e social. *Mulheres no século XXI*: gênero, direitos e sociedade. 1. ed. São Paulo: Alexa Cultural, 2023, v. 2, p. 29-50.

LORENZO, Cláudio. Teoria crítica e bioética: um exercício de fundamentação. In: PORTO, Dora; GARRAFA, Volnei; MARTINS, Gerson Zafalon; BARBOSA, Swedenberger (org.). *Bioéticas, poderes e injustiças*: 10 anos depois. Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2012. pp. 173–189.

LUGONES, María. Colonialidade e gênero. In: HOLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). *Pensamento feminista hoje*: perspectivas decoloniais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 52-83.

MARIANO, R.; GERARDI, D. A. Eleições presidenciais na América Latina em 2018 e ativismo político de evangélicos conservadores. *Revista USP*. São Paulo. n. 120, p. 61-76, jan./ fev./mar. 2019.

MIGNOLO, Walter. *La idea de América Latina*: la herida colonial y la opción decolonial. Barcelona: Editorial Gedisa Blackwell Publishing, 2007.

MIÑOSO, Yuderkys Espinosa. In: HOLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). *Pensamento feminista hoje*: perspectivas decoloniais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 96-119.

NINIS, Alessandra Bortoni. *et al. O mito da neutralidade da ciência*. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Pris Normando/publication/305175357_O_mito_na_neutralidade_na_ciencia/links/5783f94b0 8aee45b8442eeb8/O-mito-na-neutralidade-na-ciencia.pdf. Acesso em: 15 jul. 2023.

OYĚWÙMÍ, Oyèrónké. Conceituando o gênero: os fundamentos eurocêntricos dos conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas. In: HOLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). *Pensamento feminista hoje*: perspectivas decoloniais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

POPPER, Karl R. *A Lógica da Pesquisa Científica*. Tradução de Leonidas Hegenberg e Octanny Silveira da Mota. Editora Cultrix: São Paulo, 1972.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais Perspectivas latino-americanas. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. setembro 2005. Dsponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2591382/mod_resource/content/1/colonialidade_do_ saber_eurocentrismo_ciencias_sociais.pdf. Acesso em: 20 jun. 2023.

SCHWARCZ, L. M. *Sobre o autoritarismo brasileiro*. Rio de Janeiro: Companhia das letras, 2019.

SCOTT, Joan Wallash (1988). *Gender and the politics of history*. New York: Columbia University Press. Disponível em: https://cup.columbia.edu/book/gender-and-the-politics of-history/9780231188012. Acesso em 10 abr. 2023.